

Recife, 06 de agosto de 2018

ERRATA EDITAL Nº 01/2018– Recife/PE, 01 DE AGOSTO DE 2018

A Comissão eleitoral designada para conduzir o Processo de Eleição para Conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração do Instituto Agrônomo de Pernambuco- IPA, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao Edital Convocatório nº01/2018, de 01 de agosto de 2018, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

1. DO OBJETO

1.1 A convocação de eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração do IPA será regida pelo que estabelece a Lei 12.353/2010, o Estatuto Social do IPA e a Lei 13.303/2016 que dispõem sobre a participação de empregados na composição dos conselhos de administração das empresas públicas, e ainda, no que preconiza o regulamento que disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração do IPA, publicado através da PT. PRE - 94/2018, o qual determina.

LEIA-SE:

1.1 A convocação de eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração do IPA será regida pelo o Estatuto Social do IPA e a Lei 13.303/2016 que dispõem sobre a participação de empregados na composição dos conselhos de administração das empresas públicas, e ainda, no que preconiza o regulamento que disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração do IPA, publicado através da PT. PRE - 94/2018, o qual determina.

ONDE SE LÊ:

6. Da Elegibilidade

6.1 São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados ativos, integrantes do quadro de pessoal do IPA, com reputação ilibada e notório conhecimento.

6.1.2 ter experiência profissional de, no mínimo:

6.1.3 ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual será indicado.

6.2 São inelegíveis:

VIII. Pessoa que esteja no exercício de cargos comissionados.

LEIA-SE:

6. Da Elegibilidade:

6.1 São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados ativos, integrantes do quadro de pessoal do IPA, com reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.1.1 e, cumulativamente, os requisitos do item 6.1.2.

6.1.1 Ter experiência profissional de, no mínimo:

6.1.2 Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual será indicado.

6.1.3. Os requisitos previstos no item 6.1.1 poderão ser dispensados no caso de empregado do IPA que atendam cumulativamente os seguintes quesitos mínimos:

I. O empregado tenha ingressado no IPA por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II. O empregado tenha mais de 10(dez) anos de trabalho efetivo no IPA;

III. O empregado tenha ocupado cargo na gestão superior do IPA, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo em disputa eleitoral.

6.2 São inelegíveis:

VIII. Pessoa sem vínculo com o IPA, ocupando cargo comissionado.

Carla Lago Carvalheira
Presidente Comissão